



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa.

Art. 37 O pregão presencial é regido pelas normas deste Decreto, pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre (PI), 11 de janeiro de 2013.

**DAVINELSON SOARES ROSAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI  
ADM.: 2013 - 2016

**DECRETO Nº 07 DE 11 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre suspensão de pagamentos por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Art. 74, inciso III da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as condições de transição do mandato, a inexistência de dados eletrônicos e/ou documental de informações necessárias à continuidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra em um verdadeiro caos administrativo, sendo necessários levantamentos e estudos preliminares, para ratificação de qualquer compromisso financeiro, deixado pela administração anterior.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a partir desta data, o pagamento de despesas empenhadas no exercício de 2012, inscritos em Restos a Pagar.

§ 1º Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas serão consideradas como obrigações a pagar até que o crédito seja reconhecido pela Comissão Especial de Administração Financeira e procedido o empenhamento como despesa de exercício anterior.

§ 2º A Comissão Especial de Administração Financeira criada pela Portaria nº 01/2013, procederá ao chamado dos detentores de crédito junto à Prefeitura Municipal para análise dos processos que deram origem à dívida e estabelecer o cronograma de pagamento.

§ 3º As dívidas cuja comprovação carece de fundamentos legais serão canceladas administrativamente após o pronunciamento da Comissão de trata o § 2º deste artigo.

Art. 2º - Fica suspensos por 20 (vinte) dias a partir desta data a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que tenha autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Nenhum processo licitatório será iniciado sem passar pela avaliação da Comissão Especial de Administração Financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2013.

**DAVINELSON SOARES ROSAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI  
ADM.: 2013 - 2016

**DECRETO Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Poder Executivo de Monte Alegre do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais a que se refere art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a recente troca de agentes políticos do município, para a gestão 2013 a 2016,

**CONSIDERANDO** as condições de transição do mandato, a inexistência de dados eletrônicos e/ou documental de informações necessárias à continuidade administrativa; **CONSIDERANDO** que o município se encontra em um verdadeiro caos administrativo, e que não foi transmitida nenhuma informação e/ou documentação referente aos servidores municipais, sendo necessários levantamentos e estudos preliminares, para elaborar as folhas de pagamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade do Poder Executivo do município de Monte Alegre do Piauí deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 14/01/2013 a 20/01/2013, obedecido a seguinte ordem:

- I – Secretaria de Educação, dias 14, 15 e 16;
- II – Secretaria de Saúde, dias 17 e 18;
- III – Demais órgãos, dias 19 e 20.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Setor de Pessoal, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV. certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. comprovante de residência atualizado;
- VI. comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII. comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. certidão de casamento, quando for o caso;
- IX. certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI. cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII. comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I. apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II. Ficha Cadastral do Servidor, devidamente preenchida, obtida junto ao órgão em que estiver lotado.

§ 2º. As cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido no ANEXO deste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e realizado junto ao Setor de Pessoal, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no Art. 2º deste Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2013.

DAVINELSON SOARES ROSAL  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO  
(a que se refere o Decreto nº 08/2013)

CPF

FRENTE	VERSO
--------	-------

IDENTIDADE

FRENTE	VERSO
--------	-------

TÍTULO DE ELEITOR

FRENTE	VERSO
--------	-------

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO E/ OU COMPROVANTE DE QUITAÇÃO  
(ÚLTIMA VOTAÇÃO)

FRENTE
--------

IDENTIDADE PROFISSIONAL

FRENTE	VERSO
--------	-------

HABILITAÇÃO (CNH) [OBRIGATÓRIA PARA O CARGO DE MOTORISTA]

FRENTE	VERSO
--------	-------

CERTIFICADO DE RESERVISTA E /OU CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

FRENTE
--------

COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÁGUA, LUZ, TELEFONE OU CONTRATO DE LOCAÇÃO)

FRENTE
--------

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ATESTADO, HISTÓRICO OU DIPLOMA)

FRENTE
--------

CERTIDÃO DE CASAMENTO (QUANDO FOR O CASO)

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

FRETE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (QUANDO HOUVER)

FRETE

COMPROVANTE DE INCAPACIDADE DOS DEPENDENTES LEGAIS

FRETE	VERSO
-------	-------

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES LEGAIS E COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA

FRETE	VERSO
-------	-------

CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (A) MENORES ATÉ 06 ANOS

FRETE	VERSO
-------	-------



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI  
ADM.: 2013 - 2016

**DECRETO Nº 09 DE 11 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a numeração sequencial das leis complementares, leis ordinárias do Município de Monte Alegre do Piauí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a recente troca de agentes políticos do município, para a gestão 2013 a 2016;

**CONSIDERANDO** as condições de transição do mandato, a inexistência de dados eletrônicos e/ou documental de informações necessárias à continuidade administrativa;

**DECRETA:**

Art. 1º. A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998 e suas alterações.

§ 1º. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

§ 2º. Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- I. as emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da sua Promulgação;
- II. as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 401.
- III. os Decretos, Portarias e demais atos de regulamentação terão numeração sequencial, iniciadas em 01 em cada exercício financeiro.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2013.

DAVINELSON SOARES ROSAL  
PREFEITO MUNICIPAL